

Despacho
RT 18/2026

Regulamento das
Residências
Universitárias da
Universidade de
Trás-os-Montes e
Alto Douro

As Residências Universitárias destinam-se ao alojamento de estudantes deslocados da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, constituindo uma das respostas no âmbito da ação social no ensino superior, tendo como finalidade proporcionar alojamento de carácter social durante o período em que decorrem as atividades letivas, contribuindo para a igualdade de oportunidades no acesso e frequência do ensino superior e para o sucesso académico dos estudantes.

O funcionamento das residências rege-se por normas e princípios que asseguram o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais, promovendo um ambiente seguro, saudável e propício ao estudo, à convivência harmoniosa e ao desenvolvimento pessoal, assente na tolerância, na responsabilidade individual e no respeito mútuo.

Verificando-se o carácter de urgência na emissão do presente regulamento, o qual decorre, designadamente, da necessidade de assegurar a sua divulgação em tempo útil, permitindo a sua aplicação desde o início do ano letivo de 2026/2027, em conformidade com o contexto normativo atualmente em vigor, foi dispensada a audiência dos interessados, bem como a realização de consulta pública, situação enquadrável no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e pela alínea t) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovo o Regulamento das Residências Universitárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, regulamento anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

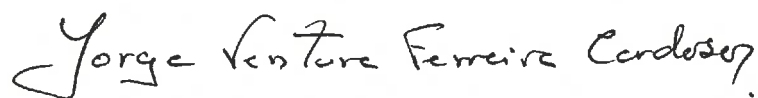
Pelo presente despacho fica revogado o anterior regulamento com a mesma denominação.

Nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página institucional da Internet da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Reitoria da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro,

11 de junho de 2026

O Reitor Interino



Jorge Ventura Ferreira Cardoso

REGULAMENTO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

PREÂMBULO

As Residências Universitárias destinam-se ao alojamento de estudantes deslocados da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), constituindo uma das respostas no âmbito da ação social no ensino superior.

Têm prioridade no acesso ao alojamento os estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (SASUTAD). A título excecional, e sempre que as circunstâncias o justifiquem, poderão ser alojados temporariamente outros utilizadores, designadamente ao abrigo de protocolos celebrados entre a UTAD e outras instituições ou durante períodos não letivos.

As Residências Universitárias têm como finalidade proporcionar alojamento de caráter social durante o período em que decorrem as atividades letivas, contribuindo para a igualdade de oportunidades no acesso e frequência do ensino superior e para o sucesso académico dos estudantes.

O funcionamento das residências rege-se por normas e princípios que asseguram o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais, promovendo um ambiente seguro, saudável e propício ao estudo, à convivência harmoniosa e ao desenvolvimento pessoal, assente na tolerância, na responsabilidade individual e no respeito mútuo.

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento das Residências Universitárias dos SASUTAD, bem como os direitos e deveres dos residentes e as condições de utilização dos respetivos espaços e serviços.

Artigo 1.º

Objeto

1. Na prossecução dos seus objetivos de apoio social, os Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designados por SASUTAD, prestam aos estudantes, para além de outros, serviços de alojamento estudantil.
2. O presente Regulamento estabelece o regime de acesso, utilização e funcionamento das Residências Universitárias.

Artigo 2.º

Definições

1. Considera-se residente, qualquer pessoa devidamente autorizada e alojada numa residência universitária dos SASUTAD.
2. Entende-se por visita, qualquer pessoa que não reside na residência, mas que acede às instalações acompanhado de um residente e mediante autorização ou nos termos do presente regulamento.
3. O ano letivo é o período compreendido entre o início das atividades letivas e o final do respetivo calendário académico aprovado por despacho do Reitor, habitualmente compreendido entre os meses de setembro a julho, conforme fixado no Regulamento Pedagógico da UTAD.
4. O alojamento temporário, corresponde a reservas por um curto período de tempo, habitualmente inferiores a um mês e cujo pagamento é efetuado sempre pelo número de noites.
5. Os espaços comuns são áreas da residência destinadas à utilização coletiva dos residentes, designadamente cozinhas, salas de estudo, salas de convívio, lavandarias, corredores e zonas exteriores.

Artigo 3.º

Residências

Integram o alojamento dos SASUTAD as seguintes Residências Universitárias:

- a) Residência de Codessais, situada na Rua Diogo Dias Ferreira, 5000-559 Vila Real;

- b) Complexo Residencial de Além Rio, integrando os Blocos A, B, C e D, situado na Rua Ator Ruy de Carvalho, 5000-542 Vila Real;
- c) Residência do CIFOP, situada na Rua Dr. Manuel Cardona, 5000-558 Vila Real;
- d) Residência de Prados, situada na Quinta de Prados, UTAD, 5000-801 Vila Real;
- e) Residência da Quinta Nossa Senhora de Lourdes, Casa da Passagem e Casa do Caseiro, situadas no Caminho da Casa da Passagem, UTAD, 5000-105 Vila Real.

Artigo 4.º

Âmbito

1. Pode beneficiar de alojamento, o estudante matriculado e inscrito na UTAD que, sendo deslocado, pela distância ou falta de transportes diários, não possa residir com o agregado familiar durante o ano letivo.
2. Podem, igualmente, ser alojados, estudantes em programas de mobilidade, Erasmus ou outros, estudantes ao abrigo de protocolos institucionais ou estudantes internacionais.
3. Podem, ainda, ser alojados, professores, investigadores e colaboradores, envolvidos em atividades académicas da UTAD, de instituições de ensino superior (IES) nacionais ou estrangeiras.
4. Nos períodos não letivos ou havendo disponibilidades de vagas, podem ser alojados outros utilizadores.

Artigo 5.º

Candidatura

1. A utilização das Residências depende de candidatura apresentada nos termos e prazos anualmente definidos por despacho do Reitor ou por quem tenha poderes delegados para o efeito.
2. A candidatura é submetida exclusivamente por via eletrónica e toda a informação procedimental consta na página da internet da UTAD/SASUTAD.
3. A candidatura é anual e válida apenas para o ano letivo a que respeita a candidatura.

Artigo 6.º**Prazos da Candidatura**

1. Os prazos da candidatura são aprovados anualmente por despacho do Reitor ou por quem tenha poderes delegados para o efeito e divulgados na página da internet da UTAD/SASUTAD, sem prejuízo da sua divulgação por outros meios ou canais considerados adequados.
2. A candidatura ao alojamento nas residências decorre em dois períodos distintos para:
 - a) Estudantes já inscritos na UTAD: no final do ano letivo anterior;
 - b) Estudantes inscritos pela primeira vez: no início do ano letivo.
3. Sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, sempre que subsistam vagas após as fases regulares de candidatura, podem ser admitidas candidaturas apresentadas ao longo do ano letivo, ainda que fora dos prazos inicialmente fixados, dependendo a sua aceitação de autorização, mas não sendo estas válidas para efeitos de complementos de alojamento na bolsa de estudo por ausência de vagas na residência.
4. Os estudantes que tenham dúvidas quanto à sua permanência na UTAD ou na cidade de Vila Real, seja por candidatura a um ciclo de estudos subsequente, pela realização de estágios noutras localidades ou por outros motivos, devem submeter a candidatura dentro do prazo inicial estabelecido. Posteriormente, caso não necessitem da vaga de alojamento, devem desistir formalmente da mesma.

Artigo 7.º**Critérios de Admissão**

1. A admissão ao alojamento nas residências, pelos estudantes deslocados, obedece à seguinte ordem decrescente de prioridade:
 - a) Bolseiro já residente no ano letivo anterior;
 - b) Bolseiro com o rendimento per capita mais baixo;
 - c) Bolseiro de outra IES; e
 - d) Demais estudantes.
2. Após admissão, o acesso às tipologias de alojamento diferenciadas (quartos individuais, estúdios, quartos duplos ou quartos triplos), obedece à seguinte ordem decrescente de prioridade:
 - a) Bolseiro já residente nesse quarto;

- b) Bolseiro mais antigo nas residências;
- c) Bolseiro sem reprovações;
- d) Bolseiro com o rendimento familiar per capita da bolsa de estudo mais baixo;
- e) Demais estudantes, com preferência para aqueles que foram residentes a totalidade do ano letivo anterior.

3. A admissão será formalizada através da assinatura de um Termo de Responsabilidade, sendo-lhe entregue uma cópia do presente Regulamento, a cujo cumprimento fica obrigado.

Artigo 8.º

Atribuição do Alojamento

1. A seleção dos estudantes bolseiros é realizada com base no rendimento per capita utilizado para a atribuição da bolsa de estudo do ano letivo anterior. No caso de estudantes inscritos pela primeira vez na UTAD, quando não seja possível aceder aos dados do processo de atribuição da bolsa, a seleção é efetuada com base nos rendimentos declarados no IRS do ano anterior, conforme indicado no formulário de candidatura, sendo estes dados posteriormente validados através do processo de candidatura à bolsa de estudo.
2. Os SASUTAD reservarão, no início de cada ano letivo, as seguintes vagas:
 - a) Para os estudantes do 1.º ano, inscritos na UTAD pela primeira vez: até 20% da capacidade instalada;
 - b) Para os estudantes Erasmus e de mobilidade: até 10% da capacidade instalada;
 - c) Para os estudantes ao abrigo do Programa de Apoio Social Extraordinário (PASE): até 8 camas, limitado ao número de noites do regulamento em causa.
3. Aos estudantes bolseiros é garantido alojamento até ao final do ano letivo para que foram admitidos (em data a fixar em cada ano, de acordo com o calendário escolar), salvo em situações de força maior e devidamente fundamentadas e aprovadas pelo Reitor ou por quem tenha poderes delegados para o efeito.
2. O alojamento em quartos individuais e em estúdios está sujeito ao pagamento de uma sobretaxa, cujo preçário é aprovado anualmente.
3. Aos estudantes cujo resultado da candidatura à bolsa de estudo seja indeferido ao longo do ano letivo, os SASUTAD garantem o alojamento nas residências até ao final do ano letivo em que foram admitidos, podendo implicar a mudança de quarto para outra residência, incluindo a mudança de tipologia de quarto.

4. Os estudantes podem solicitar a mudança de quarto ou de residência, a qual será concretizada desde que existam condições para tal. A pedido dos SASUTAD, e sempre que se justifique, o residente pode ter de mudar de quarto, de edifício ou mesmo de residência, em qualquer altura do ano letivo.
5. Aos estudantes alojados que se ausentem ao abrigo de programas de mobilidade, não é assegurada a manutenção do quarto no regresso, no entanto, os SASUTAD realizarão esforços para que consiga alojamento nas residências.
6. Os estudantes com débitos de alojamento relativos a anos letivos anteriores ficam excluídos da seleção para anos letivos seguintes, nos termos do presente artigo, salvo se a dívida estiver a ser regularizada através de um plano de pagamento faseado e este esteja a ser devidamente cumprido.
7. Os estudantes com atrasos consecutivos no pagamento das mensalidades, designadamente o atraso de pagamento de duas ou mais mensalidades, seguidas ou interpoladas, ficam igualmente excluídos da atribuição de quartos de maior procura.
8. Caso o residente desista do alojamento antes da data definida no contrato, fica obrigado ao pagamento do montante total previamente acordado. Podem, contudo, ser consideradas situações excecionais, devidamente fundamentadas e comprovadas, a avaliar caso a caso. Em qualquer situação, é sempre devida a mensalidade correspondente ao mês de saída, na íntegra, devendo a desistência ser comunicada com uma antecedência mínima de quinze dias.
9. O contrato é aceite eletronicamente pelo residente, é pessoal e intransmissível, não podendo o mesmo ceder, subarrendar, abandonar a posse ou partilhar a ocupação do alojamento, total ou parcialmente.
10. Por despacho do Reitor ou por quem tenha poderes delegados para o efeito, podem ser consideradas outras situações, desde que devidamente fundamentadas e apreciadas, se necessário, com a Comissão de Residentes.

Artigo 9.º

Estudantes com Incapacidade

1. O estudante bolseiro ou candidato a bolsa de estudo, de acordo com o Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudos a Estudantes do Ensino Superior, portador de deficiência física ou sensorial, devidamente comprovada e de maior distância ou que tiver maior dificuldade

na deslocação devido ao transporte, beneficia de estatuto especial na atribuição de alojamento uma vez ponderada a sua situação concreta e as disponibilidades de alojamento dos SASUTAD.

2. O estudante portador de incapacidade, deve contactar antecipadamente os SASUTAD, para o caso de ser necessário a adaptação de alguma infraestrutura ou aquisição de equipamentos, carecendo sempre de uma avaliação anterior por técnicos dos SASUTAD.

3. A atribuição de alojamento nas condições do número anterior não implica a atribuição de apoio domiciliário ou outro de que o estudante careça, devendo este ser obtido pelo próprio junto das entidades competentes nessa matéria.

Artigo 10.º

Direitos dos Residentes

Constituem direitos dos residentes:

- a) O direito ao alojamento durante o período contratado, salvo nos casos de cessação previstos no presente Regulamento ou por aplicação de sanção disciplinar;
- b) O direito a condições adequadas de habitabilidade, higiene, segurança e conforto no alojamento;
- c) O direito a informação clara, completa e atualizada sobre as regras de funcionamento, serviços disponíveis, preçário e demais condições aplicáveis;
- d) O direito à privacidade, nos termos da lei;
- e) O direito à confidencialidade dos dados pessoais, nos termos da legislação em vigor;
- f) O direito ao respeito pela sua integridade pessoal, dignidade e bens;
- g) O direito a um ambiente seguro e respeitador, livre de qualquer forma de assédio, discriminação, coação ou violência;
- h) O direito à igualdade de tratamento e à não discriminação, nos termos legais;
- i) O direito à utilização dos espaços comuns da residência, de acordo com as normas em vigor;
- j) O direito a receber visitas nos espaços comuns, entre as 07h00 e as 23h00, nos termos definidos no presente Regulamento;
- k) O direito de acesso à residência a qualquer hora, podendo o acesso no período noturno estar sujeito a mecanismos de controlo por razões de segurança;
- l) O direito a solicitar e obter, em prazo razoável, a realização de reparações e

intervenções de manutenção necessárias;

m) O direito a apresentar reclamações e recursos, sugestões ou exposições, bem como a obter resposta em prazo razoável;

n) O direito a ser previamente informado de quaisquer alterações relevantes ao presente Regulamento ou às condições de alojamento;

o) O direito a conhecer os critérios de seleção e seriação aplicáveis à atribuição e renovação do alojamento; e

p) O direito a participar na vida da residência, designadamente através dos seus representantes ou da Comissão de Residentes.

Artigo 11.º

Deveres dos Residentes

Constituem deveres dos residentes:

a) Conhecer e cumprir o presente Regulamento, bem como as demais normas em vigor na Residência Universitária e a legislação aplicável;

b) Proceder ao pagamento pontual da mensalidade e de outras taxas devidas;

c) Residir efetivamente no quarto que lhe foi atribuído, não sendo permitida a cedência ou troca do mesmo sem autorização prévia;

d) Zelar pela conservação do material e mobiliário à sua disposição, mantendo as condições de habitabilidade e salubridade do quarto e respetiva casa de banho, garantindo a sua limpeza semanal e o correto despejo de resíduos;

e) Garantir a limpeza e conservação dos equipamentos nos espaços comuns, procedendo à sua higienização imediata após cada utilização, especialmente na cozinha, sob o princípio "uso, limpo e arrumo";

f) Respeitar o período de descanso, entre as 23:00 e as 07:00, garantindo o silêncio total nos quartos e áreas comuns (incluindo salas de TV), período durante o qual é interdito o acesso a visitas;

g) Pautar a conduta pessoal pelos princípios da urbanidade, tolerância e respeito mútuo, favorecendo a sã convivência entre estudantes, funcionários e prestadores de serviços.

h) Promover a sustentabilidade da residência através do consumo responsável de água, energia elétrica e outros recursos;

- i) Comunicar prontamente aos SASUTAD qualquer anomalia, avaria ou dano verificado no funcionamento ou infraestrutura da residência;
- j) Desocupar totalmente o quarto findo o ano letivo (ou o período de alojamento), retirando todos os objetos pessoais de modo a permitir a limpeza aprofundada e desinfeção das instalações;
- k) Assumir a responsabilidade exclusiva pela segurança e seguro dos seus bens pessoais, exonerando expressamente os SASUTAD de qualquer responsabilidade em caso de perda, furto ou dano;
- l) Cumprir as orientações e avisos enviados pelos SASUTAD, via e-mail ou outros canais oficiais, mantendo os seus dados pessoais e de contacto permanentemente atualizados;
- m) Zelar pela segurança da residência, não facultando o acesso a pessoas estranhas e garantindo que as portas de acesso ao edifício permanecem sempre fechadas após cada acesso;
- n) Não utilizar no quarto ou noutros espaços equipamentos elétricos não autorizados (ex: aquecedores, grelhadores ou mini fogões, torradeiras, chaleiras, fritadeiras, panelas elétricas, "air-fryers", ferros de engomar, entre outros aparelhos de elevado consumo/risco de incêndio);
- o) Indemnizar os SASUTAD por quaisquer danos causados voluntariamente ou por negligência nas instalações, mobiliário ou equipamentos da residência;
- p) Garantir a guarda das chaves ou cartões de acesso atribuídos, comunicando de imediato a sua perda, e identificar-se perante os funcionários sempre que solicitado;
- q) Abster-se do consumo, posse ou tráfico de substâncias ilícitas, bem como do consumo excessivo de bebidas alcoólicas no interior da residência.

Artigo 12.º

Pagamentos e Desistência

1. Os preços relativos ao alojamento nas residências são fixados no início de cada ano letivo (os preços de outros serviços serão atualizados sempre que necessário).
2. Os pagamentos das mensalidades devem ser efetuados, impreterivelmente, até ao dia 8 de cada mês. Este prazo aplica-se independentemente de o residente ter já recebido, ou não, a respetiva bolsa de estudo.

3. O débito do alojamento é processado mensalmente. Excetuam-se os casos de alojamento temporário ou situações específicas de residentes não bolseiros, onde poderá haver lugar ao cálculo diário em função do número de noites, caso este seja inferior a um mês completo. O pagamento da residência processar-se-á, assim, ao mês (longa duração) ou ao dia (temporário).
4. A desistência deve ser comunicada com 15 dias úteis de antecedência. No ato da saída, que deverá ser num dia útil, será realizada a conferência do inventário e do estado de conservação do quarto, devendo a chave ou cartão de acesso ser entregues na respetiva receção.
5. Em caso de desistência injustificada antes do termo contratado, o residente deve pagar as mensalidades até ao final do período reservado, salvo apresentação de motivo atendível devidamente comprovado, designadamente:
 - a) Conclusão do curso;
 - b) Anulação da matrícula;
 - c) Transferência de instituição;
 - d) Situação clínica comprovada e
 - e) Outro motivo aceite pela Administração dos SASUTAD.
6. Em caso de conclusão do curso, o estudante pode manter-se alojado na residência até ao final do respetivo ano letivo, desde que tal necessidade seja devidamente fundamentada. Nestas situações, o estudante bolseiro mantém o direito ao pagamento da mensalidade pelo valor aplicável aos bolseiros, durante o período em que permaneça alojado até ao limite do final do ano letivo em causa.

Artigo 13.º

Limpeza e Vistorias

1. A limpeza dos quartos e das casas de banho é da responsabilidade dos respetivos ocupantes, bem como a dos espaços comuns após cada utilização.
2. Os residentes não podem impedir a realização de trabalhos de manutenção e conservação, nos espaços individuais e coletivos, que decorrem, normalmente, entre as 9:00 e as 17:00.
3. As vistorias regulares aos quartos são precedidas de aviso prévio aos residentes, exceto em situações de urgência, risco para pessoas ou bens ou quando existam indícios de incumprimento grave do presente Regulamento.

4. Os ocupantes devem zelar pela conservação e limpeza do quarto e do respetivo equipamento, sendo a sua higienização da responsabilidade dos próprios. Caso se verifique, em vistorias periódicas programadas, que o quarto não se encontra nas devidas condições de asseio, os residentes devem proceder à respetiva limpeza no prazo indicado, ficando sujeitos ao pagamento suplementar do valor de €25,00 por cada ocupante do quarto.
5. A data de saída da residência deve ser planeada com antecedência pelo residente e formalizada durante o horário de expediente. O quarto deve ser deixado devidamente limpo, sem pertences ou lixo e, se for o caso, as roupas de cama e toalhas devolvidos, e o quarto deve ser deixado em bom estado de conservação. Caso contrário, os residentes ficam sujeitos ao pagamento suplementar nos termos do número anterior.
6. Nas vistorias, sempre que sejam detetados equipamentos não autorizados nos quartos, os estudantes são notificados para proceder à sua retirada imediata.

Artigo 14.º

Correspondência

1. A correspondência (cartas, avisos ou encomendas), destinada aos residentes, deve ser recolhida nas receções das respetivas residências. A entrega será efetuada apenas ao próprio destinatário, mediante apresentação de documento de identificação válido.
2. A correspondência em nome de pessoas que não sejam residentes ou que já tenham cessado a sua qualidade de residente, é de imediato devolvida ao remetente.
3. Os SASUTAD não se responsabilizam por atrasos, extravios ou pelo estado da correspondência, nem pelo respetivo conteúdo, o qual é da exclusiva responsabilidade do destinatário.
4. Os residentes devem proceder ao levantamento da correspondência atempadamente, podendo os serviços determinar a devolução ao remetente ou outra forma de tratamento caso o levantamento não seja efetuado.
5. Sempre que se verifique a receção de encomendas de grande volume ou que exijam condições especiais de armazenamento, os SASUTAD podem recusar a sua receção ou exigir ao destinatário o seu levantamento imediato.

Artigo 15.º**Bens dos Residentes**

1. Em alguns casos, nomeadamente estudantes provenientes das regiões autónomas ou em situações devidamente fundamentadas e comprovadas, excecionalmente, os bens pertencentes aos residentes podem ser guardados em espaços disponibilizados pelos SASUTAD, que devem ser levantados pelos respetivos proprietários no prazo máximo de seis meses, após o armazenamento. Sempre que os serviços considerem necessário, poderá ser solicitado ao residente que identifique e retire bens armazenados, no prazo que lhe for indicado.
2. Findo o prazo referido no número anterior, e caso os bens não tenham sido levantados, os SASUTAD reservam-se o direito de lhes dar o destino que entenderem mais adequado, nomeadamente a sua doação a instituições de solidariedade social, reutilização, reciclagem ou destruição, sem que haja lugar a qualquer compensação.
3. Os SASUTAD não se responsabilizam por perdas, furtos, extravios ou danos ocorridos em bens pertencentes aos residentes ou a terceiros, incluindo os que se encontrem guardados em arrecadações, quartos ou outros espaços das residências.
4. Os residentes não devem manter nas residências objetos de elevado valor económico ou pessoal, sendo os mesmos da exclusiva responsabilidade dos seus proprietários.
5. Os SASUTAD reservam-se ao direito de retirar quaisquer artigos pertencentes ao residente ou que se encontrem no quarto do residente, conforme permitido nos termos do presente Regulamento.

Artigo 16.º**Condutas Sancionáveis**

Constituem condutas sancionáveis passíveis de aplicação de sanções disciplinares, designadamente, entre outras, as seguintes:

- a) Ceder a terceiros a chave ou o cartão de acesso ao quarto ou à porta de entrada da residência;
- b) Manter no quarto objetos, equipamentos ou utensílios pertencentes às zonas ou serviços comuns da residência, sem a respetiva autorização, bem como utilizá-los para fins distintos daqueles que lhes estão atribuídos pelos SASUTAD;

- c) Manter no quarto ou noutros espaços das residências os seguintes equipamentos pessoais, nomeadamente: aquecedores, ventiladores, ares-condicionados, grelhadores, fogões, frigoríficos, torradeiras, chaleiras elétricas, fritadeiras, painéis elétricas, "air fryers" ou qualquer outro equipamento para cozinhar, assim como, ferros de engomar, impressoras, televisões ou outros equipamentos eletrónicos para jogos. Os SASUTAD não se responsabilizam por quaisquer danos ou avarias nos referidos equipamentos, nomeadamente resultantes de falhas ou oscilações no fornecimento de energia elétrica, nem pelos danos que os mesmos possam causar em edifícios ou em pertences e pessoas;
- d) Não cumprir ou infringir as normas relativas à limpeza e higiene dos quartos, casas de banho, zonas comuns ou demais espaços da residência;
- e) Introduzir ou permitir a permanência de animais nas residências, independentemente da sua espécie ou porte, com exceção das situações previstas no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, na redação em vigor, que consagra o direito de acesso de pessoas com deficiência visual acompanhadas de cães de assistência;
- f) Não zelar pela conservação das instalações ou equipamentos da residência, provocando estragos ou danos ou utilizar os espaços para outros efeitos que os devidos e de forma indevida ou em desrespeito pelas regras de utilização estabelecidas. Não pode espetar pioneses, pregos ou parafusos ou aplicar fita adesiva ou "Blu Tack" ou qualquer outro adesivo ou pastilha de fixação, em qualquer parte do quarto ou de qualquer espaço comum, salvo nos espaços para os devidos efeitos. Não pode fazer marcas, mudar o acabamento decorativo ou fazer alterações no tecido ou nas superfícies do quarto ou de qualquer área comum, nem realizar quaisquer reparações;
- g) Faltar ao respeito ou à consideração devida a qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite a residência;
- h) Perturbar o estudo, descanso ou bem-estar dos restantes residentes, designadamente através de ruído ou outras formas de perturbação, especialmente durante os períodos de silêncio definidos;
- i) Adotar comportamentos que dificultem ou prejudiquem a normal convivência no interior da residência;
- j) Alojjar ou permitir a permanência de outra pessoa no quarto ou noutro espaço da residência sem conhecimento ou autorização dos SASUTAD;

- k) Organizar atividades coletivas no interior das residências ou nos espaços que lhes pertencem sem autorização prévia da Administração dos SASUTAD;
- l) Praticar atos suscetíveis de configurar abuso de confiança, dolo ou culpa grave no contexto da vida em residência;
- m) Possuir, consumir ou traficar, em qualquer quantidade, substâncias estupefacientes ou psicotrópicas ilícitas no interior das residências;
- n) Fumar no interior das residências, em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na redação em vigor, que proíbe fumar em estabelecimentos de ensino e recintos fechados, incluindo quartos, salas de estudo e de convívio, lavandarias, varandas, pátios, átrios e corredores, bem como em locais onde sejam prestados serviços de alojamento;
- o) Consumir bebidas alcoólicas de forma excessiva e reiterada, perturbando o normal funcionamento da residência ou o bem-estar dos restantes residentes;
- p) Transgredir as regras estabelecidas no presente Regulamento relativas ao acesso e permanência de não residentes nas instalações da residência;
- q) Utilizar ou acender, sem a devida vigilância, velas, incenso ou quaisquer outros objetos inflamáveis, bem como praticar quaisquer atos suscetíveis de originar risco de incêndio em qualquer espaço da residência;
- r) Alterar, danificar, remover ou utilizar indevidamente equipamentos de segurança da residência, designadamente detetores de fumo, alarmes de incêndio, extintores, sinalização de emergência ou iluminação de segurança;
- s) Proceder à alteração, modificação ou instalação de equipamentos, mobiliário ou infraestruturas do quarto ou das zonas comuns sem autorização prévia dos SASUTAD, incluindo a colocação de fechaduras adicionais, alterações elétricas ou fixação permanente de objetos nas paredes;
- t) Mudar de quarto ou ocupar quarto diferente daquele que lhe foi atribuído sem autorização prévia dos SASUTAD;
- u) Abandonar bens pessoais ou resíduos nos espaços comuns da residência, designadamente corredores, cozinhas, salas de convívio ou zonas exteriores;
- v) Armazenar no interior da residência substâncias perigosas, inflamáveis, tóxicas ou suscetíveis de colocar em risco a segurança das pessoas ou das instalações;
- w) Não cumprir as orientações ou instruções transmitidas pelos trabalhadores dos SASUTAD no exercício das suas funções;

- x) Impedir ou dificultar o acesso aos quartos ou a outras áreas da residência quando tal seja necessário para efeitos de manutenção, limpeza, vistorias, verificação de segurança ou outras intervenções devidamente autorizadas pelos SASUTAD;
- y) Utilizar quartos ou outros espaços da residência para fins diferentes do alojamento estudantil, nomeadamente para atividades comerciais, profissionais ou outras não autorizadas, assim como, efetuar as refeições nos quartos ou lavar a loiça nas casas de banho;
- z) Utilizar a rede elétrica, informática ou de telecomunicações da residência de forma indevida, designadamente para fins ilícitos ou que prejudiquem o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 17.º

Incumprimento dos Deveres

1. O incumprimento dos deveres dos estudantes, designadamente o incumprimento das condutas previstas no artigo anterior, podem dar lugar à instauração de procedimento disciplinar e à aplicação das sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da UTAD, sem prejuízo da aplicação da sanção especial de perda do direito ao alojamento nas residências dos SASUTAD.
2. Não obstante o disposto no n.º 1 do presente artigo, se se julgar suficientemente provada a autoria de um ilícito disciplinar por infração leve, pode optar-se por aplicar uma advertência escrita (ou verbal), depois de ouvido o estudante participado, não sendo necessária a instauração de um processo disciplinar.
3. A sanção disciplinar especial de perda do direito ao alojamento nas residências dos SASUTAD, até ao limite máximo de 1 ano civil, pressupõe sempre a instauração de um procedimento disciplinar.
4. Constituem, designadamente, fundamento para a perda do direito ao alojamento:
 - a) Prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos no processo de candidatura ao alojamento;
 - b) Incumprimento grave ou reiterado das disposições previstas no presente Regulamento;
 - c) Prática de atos que comprometam a segurança das pessoas, das instalações ou o normal funcionamento da residência;

- d) Falta de pagamento da terceira mensalidade de alojamento, após notificação para regularização da dívida;
 - e) Não utilização do alojamento por período superior a quinze dias consecutivos sem comunicação prévia aos SASUTAD, com exceção dos períodos de férias académicas.
5. Nos casos de perda do direito ao alojamento, o residente deve proceder à desocupação do quarto até ao final do mês em curso ou no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação da decisão, conforme determinado superiormente.
6. Em situações devidamente fundamentadas, o Reitor ou quem tenha poderes delegados para o efeito, podem autorizar a permanência por período adicional limitado.
7. No âmbito do procedimento disciplinar poderá ser ouvida a Comissão de Residentes, sempre que tal se revele adequado, competindo a decisão final ao Reitor ou a quem tenha poderes delegados para o efeito.
8. A aplicação de sanções disciplinares pelo Reitor ou por quem tenha poderes delegados para o efeito, não prejudica a eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que ao caso couber.

Artigo 18.º

Danos

1. Os residentes são responsáveis pelos danos que, por ação ou omissão, causem nas instalações, equipamentos ou bens das Residências.
2. Sempre que seja identificado o autor do dano, a responsabilidade pela reparação ou reposição recai exclusivamente sobre o mesmo, sem prejuízo da eventual responsabilidade disciplinar.
3. Quando o dano ocorra em espaço de utilização partilhada e não seja possível identificar o seu autor, poderá imputar-se a responsabilidade solidária aos residentes, desde que:
 - a) Seja demonstrada a impossibilidade objetiva de identificação do responsável ou responsáveis; e
 - b) Seja assegurado o direito de audiência prévia aos residentes envolvidos.
4. A determinação do valor da reparação será precedida de avaliação técnica dos danos e devidamente comunicada aos interessados.
5. O pagamento do valor correspondente à reparação não prejudica a eventual instauração de procedimento disciplinar quando aplicável.

Artigo 19.º

Comissão de Residentes

1. Em cada complexo residencial deverá existir uma Comissão de Residentes, constituída por 3 a 11 elementos cada, conforme a organização interna de cada comissão, eleita até 30 de novembro de cada ano letivo. Se o prazo referido no número anterior não for cumprido, o Reitor ou quem tenha poderes delegados para o efeito, poderá designar os elementos da Comissão de Residentes.
2. É atribuído à Comissão de Residentes as seguintes competências:
 - a) Representar os estudantes residentes junto dos SASUTAD;
 - b) Colaborar na aplicação e melhoria do regulamento das residências, propondo regras de funcionamento específicas;
 - c) Contribuir para a resolução de conflitos entre estudantes;
 - d) Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento;
 - e) Pronunciar-se nas questões de natureza disciplinar sempre que tal seja necessário ou desde que seja solicitado pelo Instrutor do processo;
 - f) Desenvolver iniciativas, conformes com as orientações dos SASUTAD, de forma a promover a participação dos estudantes e manter as Residências nas condições mais adequadas à sua utilização.
3. A gestão corrente de cada residência é assegurada pelos trabalhadores dos SASUTAD, podendo os estudantes, através da Comissão de Residentes, colaborar na melhoria das condições de funcionamento e convivência.

Artigo 20.º

Disposições Finais

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento e os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor ou por quem tenha poderes delegados para o efeito, atendendo aos princípios e às normas previstas na legislação nacional aplicável.
2. Pelo presente Regulamento fica revogado o anterior Regulamento com a mesma denominação.
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sendo aplicável a partir do ano letivo de 2026/2027.